



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

LEI Nº 244/92

Corrige Valores de Diárias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O art. 5º da Lei nº 054/86 de 01:07.86 passa a ter a seguinte redação:

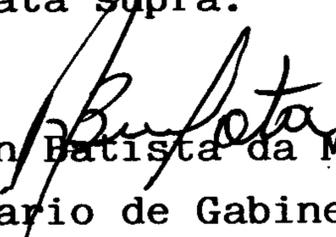
"Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por Decreto, a correção dos valores constantes do Art. 1º da Lei mencionada, com base na variação da TR - Taxa Referencial, mensal, decretada pelo Governo Federal ou outro índice que vier a substituir.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e dois.


Túlio Pariz
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


Adilson Batista da Mota
Secretario de Gabinete